



Anexo X – Seguros

1. Seguro de responsabilidade civil automóvel

Seguro de responsabilidade civil que cumpra a obrigação de reparação de danos corporais ou materiais causados a terceiros por um veículo terrestre a motor para cuja condução seja necessário um título específico e seus reboques com estacionamento habitual em Portugal, nos termos definidos na legislação em vigor.

Este seguro deverá garantir, até aos limites e nas condições legalmente estabelecidas:

- a) A responsabilidade civil do tomador do seguro, proprietário do veículo, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros;
- b) A satisfação da reparação devida pelos autores de furto, roubo, furto de uso de veículos ou de acidentes de viação dolosamente provocados.

O capital mínimo obrigatoriamente seguro será de 14.580.000€, devendo o mesmo corresponder a 12.140.000€, por acidente, para os danos corporais e de 2.440.000€, por acidente, para os danos materiais.

Este capital mínimo obrigatoriamente seguro, deverá ser atualizado nos devidos termos legais.

Nota: Os artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto estabelecem a revisão destes capitais de cinco em cinco anos, a partir de 1 de junho de 2012, sob proposta da Comissão Europeia, em função do índice europeu de preços no consumidor.

2. Seguro de acidentes de trabalho

Seguro pelo qual, e de acordo com a legislação aplicável, garanta a responsabilidade do tomador do seguro, pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho em relação às pessoas seguras identificadas na apólice, ao serviço da unidade produtiva também ali identificada, independentemente da área em que exerçam a sua atividade.

3. Seguro de lucros cessantes/Perdas de exploração





Visa ressarcir perdas e ou lucros de exploração, pela perda total ou parcial do material circulante, a qual inviabilize de modo total ou parcial a normal execução do serviço concessionado, por motivos de incêndio, vandalismo roubo ou furto.

O capital mínimo a segurar deverá ser o correspondente às receitas previsíveis na proposta económica por linha/horário/dia, durante o período em que se verifique a impossibilidade de prestação do serviço.

